

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2015**

**CONTRATO Nº 10/2015 DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LUÍS  
ALVES E A EMPRESA GRUPO DETALHE DE  
TEATRO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze), nesta cidade de LUÍS ALVES, Estado de SANTA CATARINA, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Luís Alves, Estado de Santa Catarina, na Rua Erich Gielow, nº 35 inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.102.319/0001-55, neste ato legalmente representada pelo seu titular, Sr. Viland Bork, daqui por diante denominado simplesmente "Contratante", e de outro lado a empresa **GRUPO DETALHE DE TEATRO E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, com sede na cidade de INDAIAL/SC, à RUA BARILOCHE, 413, CASA, TAPAJOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.370.752/0001-19, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1º) OBJETO –**

**OFICINA DE TEATRO: “EXPERIMENTANDO TEATRO” PARA ADOLESCENTES E CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES, MINISTRADA PELO GRUPO DETALHE DE TEATRO.**

**Cláusula 2ª) DOS PREÇOS** - Para a execução dos serviços mencionados na cláusula anterior a "Contratante" pagará à "Contratada", a importância global de R\$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), que deverá ser pago em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e serviço. Cabe a contratante o fornecimento de iluminação e sonorização necessária para o dia do evento e por parte da contratada a nota fiscal eletrônica.

**Cláusula 3ª) DOS PRAZOS** - O prazo de duração do presente contrato é até 31 de Dezembro de 2015.

**Cláusula 4ª) DA RESCISÃO** - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula 5ª) DAS DESPESAS** - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

**3.3.90.39.99.00.00.00 (29)**

**Cláusula 6ª) DAS SANÇÕES E MULTAS** - Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato.

**Cláusula 7ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "Contratada", o termo de referência, e os demais anexos, que se encontram acostados ao presente procedimento.

**Cláusula 8ª) DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de **NAVEGANTES** com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

Luís Alves, 18 de maio de 2015.

\_\_\_\_\_  
Contratante  
Fundo Mun. de Assit. Social de Luís Alves

\_\_\_\_\_  
Contratada  
Grupo Detalhe de Teatro e Prod. Art.

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
1ª Testemunha

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha